CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ — PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, São Félix do Piauí — PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseilson Barbosa Nunes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ANTONIO F. HONORIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.093.238/0001-25**, com sede na Rua Raimundo Inácio, s/n, Sala B, Centro, Santo Antônio dos Milagres – PI, CEP 64.438-000, neste ato representada por seu sócio administrador Marcos Antônio Faustino Honorio, inscrito no CPF nº 349.826.393-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e do Processo Administrativo nº 099/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E VINCULAÇÃO
1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de capacitação, apoio técnico e execução de ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix do Piauí — PI, exclusivamente quanto aos itens adjudicados à **CONTRATADA** e discriminados no quadro abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Palestras sobre territorialização do SUAS, PAIF, PAEFI e articulação intersetorial	6	Ação	1.895,00	11.370,00
02	Capacitação e apoio técnico e material para campanhas temáticas de prevenção e orientação	12	Ciclo de campanha	5.433,21	65.198,52
03	Capacitação e apoio técnico para a gestão do Bolsa Família e CadÚnico	3	Ciclo	6.782,50	20.347,50
04	Seminários de integração social, proteção de direitos e articulação da rede	5	Seminário	4.887,50	24.437,50
05	Apoio técnico e orientação sobre sistemas e instrumentos de informação do SUAS	4	Ciclo	4.846,66	19.386,64

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
06	Oficinas lúdicas e pedagógicas para usuários do SCFV na primeira infância	6	Ciclo de oficinas	6.392,50	38.355,00
07	Campanhas educativas sobre direitos, serviços e benefícios socioassistenciais	5	Ação	10.100,00	50.500,00
08	Planejamento e execução de ciclos de busca ativa socioassistencial	5	Ciclo	12.800,00	64.000,00
09	Planejamento e execução de ações de apoio ao CRAS itinerante	6	Ação itinerante	9.900,00	59.400,00
10	Educação permanente e intersetorialidade	4	Ciclo formativo	7.400,00	29.600,00
11	Palestras, treinamentos e formação de conselheiros e atores da rede	4	Ciclo formativo	6.220,00	24.880,00
12	Planejamento, elaboração de instrumentais e organização de reuniões técnicas e conferências municipais	4	Evento técnico	10.320,00	41.280,00
TOTAL		64			448.755,16

1.2. O valor e as quantidades deste contrato corresponderão apenas aos itens efetivamente adjudicados à **CONTRATADA**. A planilha será preenchida com a descrição, unidade, quantidade e preços da proposta final aceita, sem inclusão de itens adjudicados a outros fornecedores.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta final aceita da **CONTRATADA**; e as decisões do procedimento que definiram as condições da contratação.

1.4. A execução observará as cargas horárias, equipes mínimas, público de referência, materiais, produtos e limites dos respectivos itens. Os materiais de apoio integram os preços dos serviços e não constituem fornecimento autônomo.

1.5. Não integram o objeto desenvolvimento ou manutenção tecnológica de sistemas, alimentação de sistemas oficiais, uso de credenciais de servidores, concessão de benefícios, emissão de documentos públicos ou transferência de competências decisórias da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E CONCLUSÃO DO ESCOPO

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para execução das quantidades contratadas, observada a eficácia prevista na cláusula 15.

2.2. Os serviços serão executados por unidades de escopo definido, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O período contratual organiza a programação das atividades e não implica renovação automática das quantidades.

2.3. Se o escopo não for concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A Administração registrará a ocorrência, as causas e o prazo necessário à conclusão, compatibilizando o cronograma e as demais condições pertinentes, sem ampliação automática do objeto ou do valor.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para continuidade da execução.

2.5. Impedimento, paralisação ou suspensão formalmente registrados observarão o art. 115, § 5º, quanto à adequação do cronograma, sem afastar a apuração de responsabilidades ou os direitos legalmente aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO GESTÃO MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução será indireta, parcelada por unidades de serviço e remunerada pelos preços unitários contratados. Cada unidade compreenderá preparação, atividade presencial, materiais previstos, documentação e produtos definidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços ocorrerão na sede municipal, unidades socioassistenciais, espaços públicos e comunidades rurais de São Félix do Piauí, conforme programação da Secretaria e plano aprovado. Deslocamentos da equipe, transporte de materiais e hospedagem atribuídos à **CONTRATADA** estão incluídos nos preços.

3.3. A ordem de serviço identificará item, quantidade, local, público, datas, horários, conteúdo prioritário e responsável pelo acompanhamento. Será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da atividade.

3.4. **A CONTRATADA** apresentará plano de execução em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem, com programação, conteúdo, profissionais e qualificações, materiais, logística, produtos e instrumentos de registro.

3.5. **O CONTRATANTE** examinará o plano em até 2 (dois) dias úteis, aprovando-o ou indicando correções. O início dependerá de aprovação expressa e da eficácia do contrato. Atraso de aprovação imputável à Administração que comprometa a programação será tratado mediante reprogramação formal.

3.6. A atividade respeitará as horas efetivas previstas para cada item. Planejamento, preparação, deslocamentos e elaboração de relatórios não substituirão a carga horária com o público ou a equipe municipal. Recursos digitais serão complementares e não substituirão unilateralmente atividades presenciais.

3.7. **A CONTRATADA** entregará relatório e produtos em até 5 (cinco) dias úteis da conclusão de cada unidade. O relatório identificará item, ordem, local, datas, profissionais, horas efetivas, público atendido, materiais e resultados, com evidências adequadas.

3.8. A Administração designará formalmente gestor, fiscal e respectivos substitutos, quando cabível, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor controlará vigência, programação, saldos e providências administrativas; o fiscal verificará execução, conformidade e entregas, mantendo registro de ocorrências.

3.9. As comunicações serão encaminhadas ao preposto por meio que permita comprovar recebimento. **A CONTRATADA** responderá aos esclarecimentos em até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações urgentes que exijam resposta imediata.

3.10. A medição será feita por item e unidade efetivamente executada, admitida consolidação mensal para faturamento com discriminação individual das atividades. Não serão medidas atividades fictícias, horas não cumpridas, produtos não entregues ou atos públicos indevidamente transferidos à empresa.

3.11. Os quantitativos de participantes representam capacidade de atendimento. A baixa adesão não implicará glosa automática quando comprovado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ausência de público, reprogramações e eventuais falhas de mobilização ser registradas e avaliadas.

3.12. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos produtos e documentos, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação de conformidade, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Pendências corrigíveis deverão ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, admitido prazo motivadamente adequado à natureza da correção. Repetição de atividade por falha imputável à **CONTRATADA** não terá custo adicional.

3.14. Serviços não executados ou unidades incompletas não serão remunerados como execução integral. Se não houver preço contratual para etapas, eventual recebimento parcial dependerá de avaliação técnica fundamentada do produto útil e do valor devido, sem atribuição arbitrária de percentuais.

3.15. Fotografias identificáveis não serão exigidas quando houver impedimento de privacidade. Serão admitidas evidências equivalentes, preservados dados pessoais. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios, danos ou descumprimentos posteriormente constatados.

3.16. Alterações de programação não poderão criar obrigações, quantidades ou preços estranhos ao contrato. A impossibilidade de execução deverá ser comunicada imediatamente; não haverá desistência unilateral liberatória ou desclassificação da empresa como substituto do procedimento de extinção contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial exclusivamente de atividades instrumentais, como impressão, transporte e apoio de infraestrutura, mediante autorização prévia e escrita do **CONTRATANTE**, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

4.2. São vedadas a transferência integral do item e a subcontratação do núcleo técnico de formação, assessoramento e planejamento. A solicitação identificará o terceiro, as atividades e os elementos de capacidade pertinentes à análise.

4.3. A utilização de profissionais integrantes da equipe, sob gestão e responsabilidade da **CONTRATADA**, observará vínculos legalmente admitidos e não transferirá a direção ou responsabilidade dos serviços.

4.4. A autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços e obrigações de terceiros. Serão observadas as vedações de vínculo e conflito de interesses do art. 122, § 3º.

5. CLÁUSULA QUINTA — VALOR LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R$448.755,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme a planilha da cláusula 1 e a proposta final aceita.

5.2. Os preços incluem pessoal, planejamento, preparação, materiais, equipamentos, tributos, encargos, deslocamentos, transporte, hospedagem e todas as despesas necessárias à execução integral atribuídas à **CONTRATADA**.

5.3. O pagamento será devido por unidade efetivamente executada e recebida, mediante nota fiscal, relatório, produtos e atesto. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por mera disponibilidade de equipe.

5.4. A nota fiscal identificará contrato, item, ordens de serviço, quantidade, preço unitário e total. O faturamento consolidado deverá discriminar cada unidade, evitando duplicidade de cobrança entre itens.

5.5. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa e regular. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, mediante crédito em conta de titularidade da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Erros na nota fiscal ou documentação serão comunicados à **CONTRATADA**. O prazo de liquidação ficará suspenso quanto à parcela afetada até regularização, sem imputação de atraso à empresa por fato de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.7. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo devido, conforme o art. 143. As glosas serão fundamentadas e comunicadas à **CONTRATADA**.

5.8. A regularidade e a manutenção das condições de habilitação serão verificadas em bases oficiais ou por documentos válidos. Irregularidade superveniente ensejará notificação e providências cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado apenas por esse motivo.

5.9. Serão realizadas as retenções tributárias legais. Multas e indenizações somente poderão ser descontadas quando exigíveis, mediante procedimento regular e respeito aos efeitos suspensivos dos recursos cabíveis.

5.10. Atraso de pagamento imputável ao **CONTRATANTE** ensejará atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento e pagamento. Para frações mensais, será aplicada a variação do mês proporcionalmente aos dias de atraso, em relação ao número de dias do respectivo mês, sem prejuízo de outros direitos legalmente aplicáveis.

5.11. A liquidação observará a Lei nº 4.320/1964. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade ou pela correção de falhas.

6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos durante um ano contado da data-base do orçamento estimado, 10 de setembro de 2026, conforme a referência do Termo de Referência e a pesquisa que integra o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno anual, os preços das parcelas elegíveis serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, observadas as datas de execução e a responsabilidade por atrasos. A variação será apurada entre a data-base e a data em que se completar a anualidade.

6.3. O valor reajustado corresponderá ao preço da parcela multiplicado pelo fator acumulado do IPCA no período aplicável. Os reajustes seguintes respeitarão novo interregno anual, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. **A CONTRATADA** não será beneficiada por atraso a ela imputável na execução. A análise preservará os direitos relativos a atraso de responsabilidade da Administração e observará o cronograma regularmente aprovado.

6.5. Na ausência temporária de índice definitivo, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com ajuste posterior da diferença. Se o índice for extinto, será adotado seu substituto legal; inexistindo substituto, outro índice oficial será pactuado mediante termo aditivo.

6.6. O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostila, conforme o art. 136, inciso I, salvo se houver alteração adicional que exija termo aditivo.

6.7. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", dos eventos e de seus efeitos sobre os custos. Não se confundirá com reajuste ordinário.

6.8. **O CONTRATANTE** decidirá pedido de restabelecimento do equilíbrio em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, com comunicação à **CONTRATADA**. Serão solicitados os documentos necessários à demonstração do pleito.

6.9. Não se prevê repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, pois esse regime não integra a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir cumprimento do contrato, emitir ordens e disponibilizar informações, espaços e mobiliário municipal previstos no Termo de Referência.

7.2. Articular as equipes de referência e a mobilização institucional do público, indicar territórios e examinar os planos nos prazos estabelecidos.

7.3. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências e notificar falhas para correção nos prazos pertinentes.

7.4. Receber ou rejeitar fundamentadamente serviços e produtos e efetuar os pagamentos devidos, inclusive da parcela incontroversa, conforme a cláusula 5.

7.5. Decidir expressamente solicitações e reclamações relacionadas ao contrato em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, ressalvados prazos específicos.

7.6. Assegurar que ordens e solicitações respeitem o escopo, as quantidades e as responsabilidades pactuadas. Alterações serão submetidas aos procedimentos legais próprios.

7.7. Preservar as competências das equipes municipais e evitar ingerência na gestão da empresa, direcionamento de contratações de pessoal e subordinação direta dos profissionais. As comunicações serão dirigidas ao preposto.

7.8. Aplicar as sanções cabíveis mediante procedimento regular e encaminhar questões que demandem medidas judiciais à assessoria jurídica ou ao órgão de representação judicial competente do Município.

7.9. Cumprir as obrigações de publicidade e disponibilizar condições de acesso seguro às informações estritamente necessárias à execução.

7.10. Os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros não serão transferidos ao **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme contrato, proposta, Termo de Referência e planos aprovados, cumprindo equipe mínima, carga horária, materiais e entregas de cada item.

8.2. Indicar preposto e manter canal de comunicação. A indicação poderá ser recusada por motivo fundamentado, cabendo designação de outro representante apto.

8.3. Disponibilizar profissionais qualificados, supervisionar sua atuação e apresentar sua documentação pertinente no plano de execução. Atos profissionais regulamentados somente serão praticados por pessoas legalmente habilitadas.

8.4. Disponibilizar materiais, equipamentos e logística sob sua responsabilidade, em qualidade e quantidade adequadas. Providenciar transporte, deslocamentos e demais despesas atribuídas à empresa, inclusive na zona rural.

8.5. Corrigir falhas, refazer atividades e substituir materiais inadequados às suas expensas quando de sua responsabilidade, observando o prazo estabelecido na cláusula 3.

8.6. Manter durante a execução todas as condições exigidas para habilitação e fornecer, quando solicitado e não disponível em consulta oficial, documentação válida de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais condições pertinentes.

8.7. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança e os instrumentos coletivos aplicáveis. A inadimplência não transferirá automaticamente obrigações ao **CONTRATANTE**, observados os limites legais de responsabilidade.

8.8. Cumprir reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, e comprovar o atendimento quando solicitado, conforme o art. 116.

8.9. Não utilizar trabalho infantil proibido, degradante ou forçado. Observar proteção de crianças e adolescentes, acessibilidade, diversidade e segurança dos participantes.

8.10. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do **CONTRATANTE** ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Atender às determinações regulares da fiscalização, colaborar com verificações e comunicar imediatamente impedimentos à execução, acidentes ou situações de risco. A comunicação formal detalhada ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

8.12. Interromper atividade que apresente risco às pessoas ou descumpra requisitos técnicos, quando determinado pelo **CONTRATANTE**, adotando medidas corretivas sem ocultação de ocorrências.

8.13. Responder por danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade; descontos de valores indenizatórios observarão apuração e exigibilidade.

8.14. Entregar produtos e relatórios nos prazos, manter registros pelo período legal e não usar dados, imagens ou resultados para publicidade comercial sem fundamento e autorização cabíveis.

8.15. Não conceder benefícios, alimentar sistemas oficiais, usar credenciais de servidores nem assumir competência pública. Demonstrações sobre sistemas utilizarão informações públicas ou exemplos sem dados pessoais.

8.16. Submeter mudanças relevantes de programação, equipe e métodos à avaliação da fiscalização, sem reduzir requisitos ou alterar informalmente o objeto.

8.17. Observar sustentabilidade, consumo racional e destinação adequada de resíduos. Materiais para oficinas deverão ser seguros e adequados à faixa etária.

8.18. Não subcontratar fora das condições da cláusula 4, não transferir responsabilidades e não praticar fraude, conluio ou ato lesivo à Administração.

9. CLÁUSULA NONA — GARANTIAS PROTEÇÃO DE DADOS E PRODUTOS

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual. Não se aplicam obrigações de apresentação, suplementação ou reposição dessa garantia nem penalidades por sua ausência.

9.2. A garantia de proposta pertence à fase licitatória e terá devolução ou execução conforme o edital e o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem conversão automática em garantia contratual.

9.3. **A CONTRATADA** responderá pela correção dos serviços e produtos e por vícios constatados, conforme as obrigações legais e contratuais. A ausência de garantia de execução não afasta responsabilidades.

9.4. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018. Quando atuar em nome do Município, a **CONTRATADA** seguirá instruções documentadas do **CONTRATANTE**, limitado o tratamento à finalidade e ao mínimo necessário.

9.5. São vedados formação de base própria para finalidade comercial e compartilhamento não autorizado de dados dos usuários. Os registros destinados à publicidade utilizarão dados agregados ou anonimizados, quando possível.

9.6. Incidentes de segurança serão comunicados imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação dos dados potencialmente afetados, medidas de contenção e informações disponíveis, permitindo cumprimento das comunicações legais pertinentes.

9.7. No encerramento, os registros serão devolvidos ou eliminados conforme instrução do **CONTRATANTE** e deveres legais de conservação, permanecendo a confidencialidade.

9.8. Os materiais e produtos elaborados especificamente para o contrato serão entregues para uso institucional do Município, com autorização de reprodução e adaptação para essa finalidade, sem cobrança adicional, respeitados direitos morais e direitos de terceiros. A **CONTRATADA** assegurará as autorizações necessárias para conteúdos preexistentes utilizados e fornecerá arquivos editáveis quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações da **CONTRATADA**, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: causar inexecução parcial; causar inexecução parcial com grave dano; causar inexecução total; retardar injustificadamente a execução; apresentar documento ou declaração falsa durante a execução; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante procedimento regular:

a) Advertência, por inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa, nas condições e limites desta cláusula, conforme o art. 156, § 3º.

c) Impedimento de licitar e contratar, por inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado quando não couber penalidade mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Félix do Piauí, por até 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, e pelas demais condutas que justifiquem sanção mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o art. 156 e a competência legal para aplicação.

10.3. As multas contratuais serão:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor da unidade de serviço afetada, limitada a 20 (vinte) dias. O cálculo corresponderá a valor da unidade × 0,005 × dias de atraso, até o limite. Havendo várias unidades afetadas, serão somadas as respectivas bases.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial, individualizada pela fiscalização.

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por inexecução total.

10.4. As multas observarão o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor deste contrato, conforme o art. 156, § 3º. O resultado da fórmula será ajustado somente quando necessário ao atendimento desses limites, mediante decisão motivada. A base de referência não incluirá contratos de outros vencedores.

10.5. Serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

10.6. Se multas moratória e compensatória decorrerem do mesmo inadimplemento, haverá consideração dos valores já aplicados para evitar duplicidade pelo mesmo fato. Sanções restritivas poderão ser cumuladas com multa nos casos legais.

10.7. O alcance do limite moratório não acarretará extinção automática. **O CONTRATANTE** avaliará continuidade, gravidade e interesse público, observados os procedimentos legais. Glosa de serviço não executado não constitui multa nem substitui apuração de responsabilidade.

10.8. Na aplicação de multa será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização na forma do art. 158, conduzido por comissão legalmente constituída, com defesa e especificação de provas no prazo legal.

10.9. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente na forma do art. 156, § 6º. A composição da comissão observará o art. 158, inclusive suas regras para órgãos sem quadro estatutário.

10.10. De advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade decisora, que poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis; não reconsiderando, encaminhará à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 166.

10.11. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis da intimação, decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento. Recurso e reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final competente, conforme os arts. 167 e 168.

10.12. A multa exigível será recolhida em até 10 (dez) dias úteis da intimação para pagamento. Poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para desconto, observados o procedimento e o art. 156, § 8º; eventual diferença poderá ser cobrada judicialmente.

10.13. Atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme o art. 159, observados rito e competência próprios. A desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos, destinatários, contraditório e análise jurídica prévia do art. 160.

10.14. Os dados das sanções serão informados e mantidos atualizados no CEIS e no CNEP, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, na forma do art. 161. Reabilitação observará o art. 163.

10.15. Sanções não excluem reparação integral dos danos. Infrações da licitação e execução de garantia de proposta serão regidas pelo edital e pela legislação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e respeito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

11.2. A conclusão do escopo e o cumprimento das obrigações serão documentados, sem afastar responsabilidades remanescentes. O mero vencimento do período inicial não extinguirá automaticamente escopo pendente sujeito ao art. 111.

11.3. Poderão fundamentar extinção antecipada: descumprimento de normas, especificações ou prazos; desatendimento de determinações regulares; alteração empresarial que restrinja capacidade; falência ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivo; razões de interesse público devidamente justificadas; descumprimento das reservas legais de cargos; e outras situações legalmente aplicáveis.

11.4. **A CONTRATADA** terá os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, inclusive nas hipóteses de suspensão por mais de 3 meses, suspensões que totalizem 90 dias úteis ou atraso de pagamentos superior a 2 meses, observados os termos iniciais, condições e exceções legais.

11.5. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração nos casos admitidos, consensualmente por acordo, conciliação ou mediação quando houver interesse administrativo, ou por decisão arbitral ou judicial na forma legal. Não se institui convenção arbitral por este contrato.

11.6. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo, conforme o art. 138.

11.7. O encerramento será acompanhado, quando cabível, de balanço das atividades realizadas, saldos, produtos entregues, pagamentos efetuados e devidos, multas e indenizações. A ausência de execução será registrada, sem geração fictícia de crédito.

11.8. Serão preservados os direitos de ressarcimento quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme o art. 138, § 2º. Eventuais retenções e medidas de continuidade observarão o art. 139, sem execução de garantia contratual inexistente.

11.9. A extinção não impede reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 131, observado o momento legal de apresentação do pedido e os requisitos de comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Recursos Próprios, SUAS, FMAS, FPM, ICMS, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente, as normas de assistência social, a Lei nº 13.709/2018 e demais disposições legalmente incidentes sobre a execução.

13.2. Casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com apoio técnico ou jurídico quando necessário, segundo as normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89.

13.3. O contrato e os documentos vinculados serão interpretados conjuntamente. Divergência substancial deverá ser formalmente solucionada, sem criação informal de obrigações ou alteração das condições que orientaram a disputa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBJETIVAS

14.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, avaliação pertinente e formalização adequada, sem transfiguração do objeto.

14.2. **A CONTRATADA** aceitará acréscimos e supressões unilateralmente determinados nos limites legais de até 25% do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o art. 125. Supressões consensuais observarão a legislação e os direitos correspondentes.

14.3. A formalização de termo aditivo precederá execução de alteração, ressalvada a hipótese legal do art. 132, devidamente justificada, com formalização no prazo previsto em lei.

14.4. Registros que não caracterizem alteração contratual, como reajuste já previsto, atualização financeira, mudança de razão social e empenho de dotações, poderão ser feitos por apostila, conforme o art. 136.

14.5. Fusão, cisão, incorporação ou reorganização empresarial será comunicada e avaliada quanto à manutenção de habilitação, capacidade de execução e condições do ajuste. Continuidade e eventual alteração subjetiva dependerão de análise e formalização adequadas.

14.6. Não será admitida alteração subjetiva como meio de substituir irregularmente o contratado, transferir o objeto ou contornar impedimentos. Alteração social que não restrinja capacidade não ocasionará extinção por si só.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. **O CONTRATANTE** divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

15.2. O instrumento será divulgado e mantido disponível no sítio eletrônico oficial, com publicação nos demais meios legalmente exigidos e registros perante o TCE/PI, conforme as regras aplicáveis. Publicação de extrato não substituirá a divulgação exigida no PNCP.

15.3. A execução ordinária não será iniciada antes do atendimento da condição de eficácia. A publicação preservará dados pessoais protegidos e informações legalmente restritas, sem ocultação indevida das condições da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO E FORMALIZAÇÃO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Barro Duro — PI, correspondente à sede da Administração contratante, conforme a organização judiciária aplicável e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

16.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante meios legalmente admitidos que assegurem autoria e integridade. Quando firmado em papel, serão produzidas vias de igual teor para as partes e o processo.

16.3. As partes firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo identificadas.

São Félix do Piauí — PI, 19 de novembro de 2026.

JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353

Assinado de forma digital por JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353
Dados: 2026.11.19 17:41:49 -03'00'

Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal
Município De São Félix Do Piauí
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO FAUSTINO HONORIO:34982639353

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO FAUSTINO HONORIO:34982639353
Dados: 2026.11.19 17:07:26 -03'00'

Marcos Antonio Faustino Honorio
Sócio Administrador
M. Antonio F. Honorio LTDA
CNPJ N°11.093.238/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____